

4638

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.
Nº 4638 de 2023
(a) <i>[assinatura]</i>

Ofício N° 00426/2023 - GP

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
24 1º 10 2023
[assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 1º de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências.

A proposta de lei cria a Gratificação Por Risco de Vida a ser paga a todos os agentes de trânsito em efetivo exercício de suas atribuições e na fiscalização externa, a ser paga no valor de R\$ 1.739,80 (mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

A proposta tem por objetivo estabelecer benefício pecuniário à categoria dos agentes de trânsito que desempenham relevante função pública de gerenciamento do tráfego na cidade de São Caetano do Sul e estão expostos a diversos fatores que diariamente colocam em risco suas vidas, tais como acidentes entre veículos, pedestres, brigas de trânsito, intempéries, entre outros.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, a instituição da gratificação atende ao interesse público pois reconhece e qualifica a atuação destes profissionais, tendo em vista os riscos a que estão submetidos no exercício de suas funções.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 13.215/2023

PROJETO DE LEI Nº.....,DE.....DE.....DE 2023

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida aos agentes de trânsito que integram o quadro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 2º O valor da Gratificação de Risco de Vida será de R\$ 1.739,80 (mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), a ser paga mensalmente.

Art. 3º A SEMOB atestará mensalmente a condição de cada agente de trânsito, para recebimento da gratificação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A gratificação concedida nos termos da presente Lei não se incorporará ao salário, vencimento ou provento do servidor, a qualquer título e para nenhum efeito de direito.

Art. 5º Terão direito a gratificação somente os servidores que estiverem no exercício pleno de suas atividades.

§ 1º Não farão jus à gratificação, os agentes de trânsito que estiverem afastados a qualquer título, ou por qualquer motivo, de suas funções e atribuições, não sendo considerado de efetivo exercício, os períodos de férias, licença médica, licença gestante, licença gala, licença nojo, licença paternidade, bem como afastamentos para participação em eventos de profissionalização, exceto quando devidamente autorizados pela Administração.

§ 2º Não haverá perda ou prejuízo da gratificação, nos casos em que o agente de trânsito apresentar faltas justificadas conforme disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, promover a correção anual do valor concedido a título de gratificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às devidas adequações, decorrentes das disposições desta Lei na legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
147º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

Processo: 13.215/2022

Objeto: SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS AGENTES DE TRÂNSITO.

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 78.290,95 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00514%

Valor da Despesa: R\$ 78.290,95 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00514%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 203.556,47 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,01439%


Valor da Despesa: R\$ 203.556,47 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,01439%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 213.734,29 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,01462%

Valor da Despesa: R\$ 213.734,29 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,01462%


Valéria Cristina de J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade
11/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

PROC. N° 4638/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 331, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a gratificação por risco de vida para os agentes de trânsito da secretaria municipal de mobilidade urbana de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: " *A proposta de lei cria a Gratificação Por Risco de Vida a ser paga a todos os agentes de trânsito em efetivo exercício de suas atribuições e na fiscalização externa, a ser paga no valor de R\$ 1.739,80 (mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).*

Continuando: " *A proposta tem por objetivo estabelecer benefício pecuniário à categoria dos agentes de trânsito que desempenham relevante função pública de gerenciamento de tráfego na cidade de São Caetano do Sul e estão expostos a diversos fatores que diariamente colocam em risco suas vidas, tais como acidentes entre veículos, pedestres, brigas de trânsito, intempéries, entre outros.*"

A

7.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4638/2023

Finalizando: *“Dessa forma, a instituição da gratificação atende ao interesse público pois reconhece e qualifica a atuação destes profissionais, tendo em vista os riscos a que estão submetidos no exercício de suas funções.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 31.10.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 4638/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 107, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a gratificação por risco de vida para os agentes de trânsito da secretaria municipal de mobilidade urbana de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4638/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2023.


Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Cícero Alves Moreira
Relator

Membros:


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 01.11.2023